

---

# Educação infantil como um direito das crianças e de suas famílias

CAMILA VIEIRA DA ROSA ALVES\*

---

## Resumo

*O artigo foi desenvolvido partindo dos dados gerados na dissertação “O atendimento parcial na Educação Infantil em Florianópolis: Implicações no cotidiano das famílias trabalhadoras”. Nele apresenta-se a discussão realizada com base na seguinte problemática, o atendimento em período parcial para as novas crianças de quatro e cinco anos de idade da Rede de Ensino de Florianópolis matriculadas na pré-escola. Isso se sucedeu em 2009, após a alteração na Constituição Federal (1988) e que colocou a obrigatoriedade de matrícula para as crianças dos quatro aos dezessete anos de idade. E que após a alteração realizada, em 2013 na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, normatiza a obrigatoriedade de matrícula para a pré-escola. O problema dessa pesquisa permeia a decisão da Prefeitura em parcializar o atendimento, retirando o poder de escolha das famílias em matricular as crianças por meio período ou período integral. Para ancorar a pesquisa foi utilizado autores que estudam o campo da Educação Infantil tendo as políticas públicas para essa área como tema a ser discutido. Foram eles, Rosemberg (2006), Haddad (2006), Didonet (2001), Teles (2015). No decorrer dos estudos, é possível afirmar que as famílias trabalhadoras, nomeadamente, foram as maiores impactadas com esta decisão. A pesquisa possui abordagem qualitativa, em que nela utilizou-se do questionário como modo para gerar os dados. Nesse artigo é apresentado junto a discussão teórica e legislativa, os dados que a dissertação apresentou e com todas as informações é discutido a Educação Infantil como um direito das crianças e de suas famílias.*

**Palavras-chave:** *atendimento parcial; educação infantil; políticas públicas.*

---

\* Professora de Educação Infantil da Prefeitura de Florianópolis e mestre em Educação pela Universidade do Estado de Santa Catarina.

---

## Abstract

*The article was developed based on data generated in the dissertation “Partial attendance in Early Childhood Education in Florianópolis: Implications in the daily life of working families”. It presents a discussion based on the following problem, part-time care for new four- and five-year-old children enrolled in preschool in the Florianópolis Education Network. This happened in 2009, after the alteration in the Federal Constitution (1988) which made enrollment compulsory for children from four to seventeen years of age. And that after the alteration made, in 2013, in the Law of Guidelines and Bases of National Education, it regulates the obligatory enrollment for preschool. The problem of this research permeates the City Hall's decision to partialize the service, removing the power of choice from families to enroll their children part-time or full-time. To anchor the research, authors who study the field of Early Childhood Education were used, having public policies for this area as a topic to be discussed. They were Rosemberg (2006), Haddad (2006), Didonet (2001), Teles (2015). In the course of the studies, it is possible to state that working families, in particular, were the most impacted by this decision. The research has a qualitative approach, in which the questionnaire was used as a way to generate data. In this article, together with the theoretical and legislative discussion, the data that the dissertation presented are presented and with all the information, Early Childhood Education is discussed as a right of children and their families.*

*Keywords: partial service; child education; public policy.*

**Data de submissão: 20 de novembro de 2022**

**Data de aprovação: 16 de fevereiro de 2023**

---

<sup>1</sup> ALVES, Camila Vieira da Rosa. *O Atendimento Parcial na Educação Infantil em Florianópolis: Implicações no Cotidiano das Famílias Trabalhadoras*. Orientador: Julice Dias. 2021. 135 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

---

## 1 Introdução

O artigo tem sua origem na dissertação “O atendimento parcial na Educação Infantil em Florianópolis: Implicações no cotidiano das famílias trabalhadoras”<sup>1</sup>. Em que nessa pesquisa, debruça-se em discutir as políticas públicas atuais que buscam atender as crianças pertencentes à Educação Infantil e suas famílias. Foi

buscado investigar os impactos que o atendimento disponibilizado apenas em período parcial gera para o cotidiano das famílias, nomeadamente as famílias trabalhadoras.

A problemática dessa pesquisa está situada nas alterações legais que ocorreram em relação à oferta do atendimento às crianças. A emenda constitucional nº 59, feita em 2009, alterou a idade da obrigatoriedade de matrícula para as crianças.

Art. 208 (...)

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

Em 2013, ocorreram alterações também na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9.394/1996, a saber:

I - Educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

c) ensino médio; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

(BRASIL, 2013)

Com essas alterações, a Prefeitura do Município de Florianópolis, passou a ofertar vagas em período parcial para as crianças ingressantes na Rede de Ensino aos quatro anos de idade. Destacando que, crianças anteriores a essa faixa, continuaram com acesso a vagas em período integral.

Art. 4º. Para o atendimento em pré-escola, a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2020. 1º. Todas as novas vagas de pré-escola serão oferecidas

em período parcial, sendo no período matutino ou vespertino, com exceção das Instituições Parceiras que terão autonomia no oferecimento de vagas integrais e/ou parciais. (FLORIANÓPOLIS, 2019).

É nesse cenário que a problemática do estudo se situa. Surgiu o interesse em conhecer como as famílias trabalhadoras se reorganizam para cobrir o atendimento das crianças no contra turno, e se isso gera algum impacto negativo, ou não, na organização familiar.

O artigo tem como objetivo geral discutir o direito da Educação Infantil para as crianças e suas famílias.

Destaca-se que é entendido que o Poder Público Municipal tomou de forma arbitrária a decisão na redução do período de atendimento, visto que, anterior às alterações na Lei de Diretrizes e Bases, eram ofertadas vagas em período integral para todas as crianças da Educação Infantil. Não encontramos nenhum indício de discussão com as famílias e com os profissionais da educação, em relação a parcialização do horário de atendimento para as crianças de quatro e cinco anos de idade ingressantes na Educação Infantil. Não houve atenção e escuta quanto às necessidades básicas da população. A Emenda Constitucional criou tempo hábil - sete anos contados a partir de 2009, e três anos após a regulamentação feita pela LDB. Portanto, o atendimento parcial foi uma decisão da Prefeitura, como forma de fornecer mais vagas para as crianças a partir dos quatro anos de idade.

Como instrumento para a geração de dados, foi contado com o auxílio de um questionário aplicado de modo *online*, devido à pandemia do COVID-19. Teve-se como *lócus* de pesquisa, cinco unidades da região Continental de Florianópolis. Por conta da pandemia, não foi possível o acesso ao número exato de questionários que chegaram até as famílias, pois, tiveram instituições escolares

em que foram as diretoras que encaminharam a documentação para os familiares via aplicativo *WhatsApp*. O número de questionários respondidos foi de vinte e nove.

É necessário esclarecer que esta pesquisa iniciou em 2019, anterior à pandemia, e no momento de ida a campo o atendimento presencial em todas as instituições de ensino, da Educação Infantil ao nível superior, foi interrompido, por força de decreto estadual. Desse modo, não teria como as famílias terem acesso ao atendimento em período integral e presencial. Porém, utilizamos como referência a portaria de matrícula Nº460/2019, que teria como previsão o atendimento presencial em 2020. E recorreu-se a essa fonte, para discutir o modo como o atendimento vem ocorrendo nas unidades de Educação Infantil de Florianópolis.

Para amparar a discussão, Kuhlman Jr. (2000) situa a posição da Educação Infantil anterior ao seu pertencimento ao campo educacional, nos rememorando a trajetória de luta até a Educação Infantil se tornar parte da Educação Básica no Brasil. Haddad (2006), Teles (2015), estudiosos do campo da Educação Infantil brasileira, reafirmam o que Kuhlman Jr. (2000) diz, conectando a trajetória da Educação Infantil com os grupos feministas, que possuem sua caminhada entrecruzada às conquistas da Educação Infantil. Cury (2008), reafirma a Educação Básica como um direito, devendo ser papel do Estado cumprir com suas obrigações.

Concordamos com o que os estudiosos acima citados defendem, a Educação Infantil é um espaço de direito social da criança, que visa sua educação e cuidado, de modo a promover seu desenvolvimento integral. Porém, ela também constitui obrigação do Estado para com as famílias, e, portanto, assume funções que vão além do campo educacional.

---

## 2 Educação Infantil: espaço de promoção de igualdade

Para discutir a problemática do estudo, é necessário compreender a trajetória da Educação Infantil no Brasil. Até o final do século XX, as políticas de assistência às crianças pequenas eram fortemente vinculadas aos Ministérios da Saúde e da Previdência.

Nos primeiros textos sobre instituições de educação infantil, na transição do Império para a República, estas foram vistas como um meio de educar as crianças e as mães pobres. No Rio de Janeiro do início do século XX, o Instituto de Proteção e Assistência à Infância e o Patronato de Menores, além de creche, ofereciam cursos para as mães. Para os pobres, a creche seria um meio para promover a organização familiar, e por isso sempre se colocou como complementar a ela. (KUHLMAN JR., 2000, p. 12).

Pode-se ver, que as instituições que atendiam as crianças pequenas eram generalizadas como creches. Segundo Santos (2012), a mídia ou a academia (URRA, 2011 *apud* ARTES, UNBEHAUM, 2015, p. 230) podem reservar o termo creche às instituições públicas e que atendem “crianças pobres”. Percebe-se, que o conceito de creche está vinculado a um local de assistência a crianças e famílias pobres. Essa associação à palavra creche ocorre por conta da trajetória da Educação Infantil brasileira, que antes de se tornar uma política educacional, esteve vinculada à Assistência Social.

Anteriormente não se pensava em generalizar a creche, destinada apenas às mães pobres que precisassem trabalhar. Não se cogitava de que mulheres de outra condição social pudessem querer trabalhar quando gerassem crianças pequenas, e, caso isso ocorresse, a solução deveria ficar no âmbito do doméstico, do privado. (KUHLMANN JR., 2000, p.12)

A inserção da mulher no mercado de trabalho foi determinante para a criação de instituições que cuidassem das crianças no período em que as mães estivessem fora do lar.

Neste estudo, problematizamos o quanto as mães/mulheres são afetadas diante do atendimento parcial. Isso porque vimos que foi a partir da necessidade e também do querer de mulheres em entrar no mercado de trabalho que as creches foram instauradas, sendo do Estado a obrigação de fornecer o atendimento. (ALVES, 2021, p. 84)

Os anos de 1970 foram marcados por grandes manifestações no Brasil. Politicamente, o país vivia a ditadura militar, instaurada em 1964.

A realidade pré-88 já vinha conhecendo essa luta entre o velho e o novo, por já abrigar uma sociedade civil que deixava de ser "gelatinosa". Constituíam-se uma nova esfera pública democrática, tanto para combater o poder governamental antidemocrático como para reivindicar as várias faces da democratização, aí incluída a do Estado. Novos sujeitos políticos surgiam com projetos diferentes para o futuro. Firmava-se a convicção de que o Brasil não tinha incompatibilidade com a organização da vida democrática e a democracia política poderia conviver com justiça social. (CURY, 2008, p. 297)

Grupos feministas, corajosamente, iam às ruas para pedir por assistência do governo para que as mulheres pudessem trabalhar. Importante ressaltar que as mulheres já estavam no mercado de trabalho muito antes disso, porém, existiam diversos desafios que faziam com que a presença dos homens fosse algo mais comum, a falta de assistência para as crianças era um destes desafios. O movimento feminista mobilizou-se, nos anos 1970 e 1980, em torno da luta por creches para crianças pequenas, filhos e filhas de mães trabalhadoras. (ROSEMBERG, 2006, p. 3)

O movimento feminista, que ecoa em todo o mundo, tem um papel especial nessa revisão, ao discutir o significado da creche à luz de questões como a maternidade, a paternidade e as mudanças de papéis no âmbito doméstico, e questionar a ideia de que os serviços de educação e cuidado infantil deveriam ser restritos às famílias pobres, trabalhadoras ou em situação de risco. (HADDAD, 2006, p. 528)

Com essas informações, afirma-se que o feminismo possui grande marco na trajetória da Educação Infantil, e que nos tempos atuais ainda podemos ver que temas de lutas que ainda não foram encerradas. Partindo dessa reflexão, será analisado alguns dados levantados dentro da dissertação e que cabem aqui serem ressaltados.

Nessa pesquisa, tem-se como característica dos participantes serem noventa e três por cento mulheres, ou seja, dos vinte e nove participantes, apenas dois eram homens. Essa pesquisa abrangeu uma pequena parcela da população, porém ancorada em Gibim e Finco, 2016; Teles, 2015; Campos, 2020, todos esses autores apontam, que as mulheres, em sua maioria, ainda são responsabilizadas pelas tarefas domésticas e cuidados com as crianças, fazendo refletir do porquê da maioria dos participantes serem mulheres.

Outro dado gerado na pesquisa foi saber se a parcialização do atendimento gerava algum impacto na vida familiar. Vinte e duas famílias relataram que o atendimento parcial gera certos transtornos na organização familiar, pois, precisam trabalhar durante o período integral. Os outros sete participantes alegaram que o atendimento parcial atende sua necessidade, porque, eles possuem alguém para ficar com a criança durante o período oposto ao atendimento da instituição.

Atualmente, a Educação Infantil é vista pelas famílias trabalhadoras como o espaço preparado para atender a demanda de trabalho delas, pois é o setor que permite que os pais consigam



articular o trabalho com as obrigações familiares. Parece-nos que as famílias trabalhadoras veem a creche como a solução para ter com quem deixar seus filhos no momento em que estão trabalhando. (ALVES, 2021, p. 96)

A partir de respostas como essa, dentro desta pesquisa, pode-se afirmar que as famílias trabalhadoras são as que mais sofreram algum impacto com o atendimento parcial e necessitam se reorganizar.

É concordado com Didonet (2001, p. 14-15), quando ele diz que a Educação Infantil possui três objetivos: o social, o educacional e o político.

O primeiro está associado à questão da mulher enquanto participante da vida social, econômica, cultural e política. (...)

Como objetivo educacional, a creche organiza-se para apoiar o desenvolvimento, promover a aprendizagem, mediar o processo de construção de conhecimentos e habilidades por parte da criança, procurando ajudá-la a ir o mais longe possível nesse processo. (...) A creche cumpre um objetivo educacional proeminente.

O terceiro objetivo é político: a educação infantil inicia a formação do cidadão.

Quando Didonet nos pontua que a Educação Infantil promove o acesso das mulheres à vida social, econômica, cultural e política, ele nos afirma que a Educação Infantil é uma política pública de promoção da igualdade entre homens e mulheres.

Teles, nos diz que

Embora de início se reivindicasse a creche sem uma reflexão maior sobre o seu significado, no decorrer da luta o próprio feminismo descobriu que a creche é um direito da criança pequena à educação, o que não era assim entendido no início da construção da bandeira. Foi uma construção coletiva na qual as mulheres passam a inventar uma creche ideal. É claro que

a instituição creche é um direito das mulheres trabalhadoras e também um direito dos trabalhadores. (2015, p. 28)

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil também estabelecem que a responsabilidade da Educação infantil é promover a formação integral da criança, isto é, a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural (BRASIL, 2009).

Tem-se nesse documento a indissociabilidade do ato de educar e cuidar, presente no trabalho desenvolvido na Educação Infantil.

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, às quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social. (BRASIL, 2009)

Com isso, pode-se afirmar, o cuidado que a Educação Infantil possui com as especificidades que as crianças de zero a cinco anos e onze meses. E considerando isso, faz-se necessário que ao pensar nos projetos que atenderão às crianças, precisa-se reconhecer essas especificidades e tomá-las como ponto de partida para o desenvolvimento das políticas públicas.

Será discutido a seguir a legislação que regulamenta as políticas de assistência às crianças e suas famílias.

---

## 3 O direito a assistência às crianças e suas famílias

O primeiro documento instituído após o período militar e que estabeleceu como responsabilidade do Estado ofertar assistência

para as crianças a partir do nascimento até os cinco anos de idade em creche e pré-escola, foi a Constituição Federal de 1988.

Pela primeira vez no país, a Constituição brasileira inscreve a creche como um direito da criança pequena de 0 a 6 anos à educação. Rompe-se com o estigma da creche como orfanato ou instituição de caráter assistencialista. O feminismo construiu publicamente a creche como um direito das crianças pequenas a um espaço de educação/ socialização e cuidados. A creche, então, deixa de ser apenas um direito das mulheres trabalhadoras. Passa a ser um direito de mulheres, homens, e principalmente das crianças. É uma questão de cidadania não só para as crianças, mas para suas mães e pais. (TELES, 2015, p. 30)

Como apresentado anteriormente, também foi na Constituição Federal que se sucedeu a obrigatoriedade de matrícula para as crianças da pré-escola. Mas somente após a alteração em 2013 na LDB, que colocou a Educação Infantil como integrante da Educação Básica, é que vimos mudanças na organização, de modo político, econômico e pedagógico, acontecerem.

E é aí que se situa o papel crucial do novo conceito inclusive como nova forma de organização da educação escolar nacional. Essa nova forma atingiu tanto o pacto federativo quanto a organização pedagógica das instituições escolares. Esse papel o é como tal porque à educação lhe é imanente o de ser em si um pilar da cidadania e o é ainda mais por ter sido destinado à educação básica o condão de reunir as três etapas que a constituem: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio. (CURY, 2008, p. 294)

Sendo assim, as instituições de Educação Infantil atualmente possuem função sócio-política que permeia diversos setores, como Saúde e Assistência Social. Sabendo que nas instituições ocorrem momentos de alimentação, higiene, descanso, e que na Educação Infantil, todos os espaços são ocupados com intencionalidade pedagógica, defende-se que nessa instituição as

crianças sejam atendidas em seus direitos fundamentais, dentre eles, o direito ao conhecimento.

Essa intencionalidade consiste na organização e proposição, pelo educador, de experiências que permitam às crianças conhecer a si e ao outro e de conhecer e compreender as relações com a natureza, com a cultura e com a produção científica, que se traduzem nas práticas de cuidados pessoais (alimentar-se, vestir-se, higienizar-se), nas brincadeiras, nas experimentações com materiais variados, na aproximação com a literatura e no encontro com as pessoas (BRASIL, 2017, p. 36).

Conforme afirma Craidy (2002, p. 58 *apud* Andrade, 2010, p. 91),

Impunha-se, assim, a partir da Carta Constitucional, a superação da tradição clientelista e paternalista que marca a história do Estado e da sociedade no Brasil. Foi também a Constituição que, pela primeira vez na nossa história afirmou a cidadania da criança ao estabelecer que ela é sujeito de direitos. Definiu, ainda, que a creche e a pré-escola são direitos não só da criança como de seus pais trabalhadores, homens e mulheres, e afirmou a natureza educativa da creche e pré-escola.

Também não há na Constituição um único setor responsável a atender todas as demandas, deixando claro que é necessário um trabalho intersetorial articulado entre as secretarias para garantir o cumprimento do Art. 227.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Do direito nascem prerrogativas próprias das pessoas em virtude das quais elas passam a gozar de algo que lhes pertence como tal. Estamos diante de uma proclamação legal e conceitual bas-

tante avançada, mormente diante da dramática situação que um passado de omissão legou ao presente. (CURY, 2008, p.296)

Como pode-se afirmar, na Constituição Federal não ocorre a previsão de articulação entre diferentes setores que promovessem o atendimento integral das crianças e de suas famílias.

O segundo documento que visa a proteção de crianças e adolescentes, é o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), regulamentado pela Lei nº 8.069 de 1990. O ECA estabelece como dever do Estado a organização de políticas públicas para o cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme artigos 70 e 71:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente. [...]

Art. 71. A criança e o adolescente têm direito à informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990).

A partir do ECA, crianças e os adolescentes são vistos como sujeitos de direitos (GUIMARÃES, 2014, p. 21). Desse modo, avalia-se e prepara-se políticas públicas considerando a heterogeneidade da infância e dos distintos modos de ser criança.

Diferentemente da Constituição Federal, o ECA, impõe o desenvolvimento de trabalhos articulados entre as demais secretarias. Porém as partes do texto que citam o desenvolvimento de trabalhos intersetoriais estão presentes devido a emendas realizadas no ano de 2014 e 2016.

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

(...)

VI - a promoção de espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta

focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social e de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

(BRASIL, 2014)

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

(...)

IX - formação profissional com abrangência dos diversos direitos da criança e do adolescente que favoreça a intersectorialidade no atendimento da criança e do adolescente e seu desenvolvimento integral; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

(BRASIL, 2016)

Percebe-se [...] o quão recente é propor no texto da lei trabalhos interligados por diversos setores, que promovam a garantia dos direitos. (ALVES, 2021, p. 35)

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, assevera a Educação Infantil como direito da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, porém, a obrigatoriedade de matrícula e frequência inicia aos 4 (quatro) anos.

Outro documento de grande relevância para a primeira etapa da Educação Básica são as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009), cujo Parecer CNE/CEB Nº: 20/2009 afirma que,

O atendimento em creches e pré-escolas como direito social das crianças se afirma na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação. O processo que resultou nessa conquista teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de trabalhadores, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação. (BRASIL, 2009, p. 7)

Destaca-se que no parecer CNE/CEB Nº: 20/2009 é relembrada a trajetória da Educação Infantil, entrecruzando com a história política do país e evidenciando a luta da população por instituições públicas e de responsabilidade do Estado quanto à assistência de qualidade às crianças e suas famílias.

A Lei n. 13.257/2016, também conhecida como Marco Legal da Primeira Infância, dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, além de dar demais providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); altera os arts. 6º, 185, 304 e 318 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal); acrescenta incisos ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; altera os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; e acrescenta parágrafos ao art. 5º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. (BRASIL, 2016)

No artigo 5º, são descritas as áreas prioritárias para as políticas públicas, sendo elas,

[...] a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. (BRASIL, 2016)

É preciso que se reflita que a intersetorialidade é o meio de promover a assistência, e que é algo muito recente em nossa legislação.

Nesse documento as famílias são vistas como principais responsáveis pela criança, porém, o Estado ocupa o lugar de ação complementar, no que toca ao apoio no exercício da educação e cuidados das crianças.

Art. 14. As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo as visitas domiciliares e os programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança (BRASIL, 2016)

Em 2018 foram formulados os Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil, documento que diz respeito a padrões de referência que orientem o sistema educacional.

Nas palavras do atual documento:

A prática intersetorial cria uma voz mais unificada e poderosa para garantir que os direitos e necessidades das crianças de 0 a 5 anos sejam atendidos, com o envolvimento de parcerias familiares, sociais e comunitárias. Essa prática convida aqueles que trabalham em diferentes tipos de serviços a engajar-se em discussões, a refletir e a definir qualidade de serviço de acordo com valores, missão, visão, capacidade, natureza e cultura próprias, contribuindo para que cada profissional possa aprender sobre esses aspectos, a fim de trabalhar no sentido de apoiar as famílias e proporcionar uma transição e comunicação cotidianas, quando crianças e suas famílias utilizam esses diferentes serviços. (BRASIL, 2018, p. 58)

Do dever, dever de Estado, nascem obrigações que devem ser respeitadas tanto da parte de quem tem a responsabilidade de efetivá-las, como os poderes constituídos, quanto da colaboração



vinda da parte de outros sujeitos implicados nessas obrigações (Cury, 2002).

Os documentos aqui discutidos são do ano de 2016 e 2018, sendo considerados por tanto como documentos novos. Com isso, pode-se afirmar que é recente o conceito do trabalho intersetorial na legislação brasileira.

Trentini (2016), assim como Kuhlmann Jr. (2000), recordam sobre o processo de institucionalização das creches e pré-escolas, anteriormente cuidadas pela Assistência Social. A autora também reafirma a falta de trabalhos intersetoriais que busquem o cumprimento da função sócio política da Educação Infantil.

No processo de transferência de creches e pré-escolas para a educação, como pontuam Nunes e Corsino (2013, p. 337), “não se pautou a presença de um órgão para a coordenação integrada das ações de assistência, saúde, educação e proteção”, com discussão de políticas públicas que entendam a creche como fundamental e complementar à ação da família, e não como substituta dela, que garanta o direito da criança e que à mãe trabalhadora seja facultada a opção de deixar ou não seu filho na creche. (TRENTINI, 2016, p. 36)

Foi questionado às famílias participantes onde as crianças estariam durante o contraturno ofertado pela instituição. Relataram contar com uma rede de apoio familiar, os avós, irmãos mais velhos ou parentes próximos. Os que não tinham parente por perto, contaram sobre a presença de babás e cuidadoras.

Com esses dados revelam-se novas violações dos direitos das crianças. Crianças cuidam de outras crianças. A rede de solidariedade toma lugar da esfera pública. O direito cede lugar ao favor. Esclarecemos que não temos o intuito de criticar as estratégias das famílias, mas sim discuti-las, considerando que devido o Estado não estar cumprindo suas funções, ele obriga que as famílias tomem medidas extremas, como essas exemplificadas pelos participantes. Portanto, o Estado violando

o direito da criança, provoca que as famílias também violem. E como conclusão, elas são as principais afetadas diante do atendimento parcial. (ALVES, 2021, p. 99-100)

Portanto, é percebido que falta um posicionamento do Governo, (indiferente se é Municipal, Estadual ou Federal) assumindo como prioridade a implantação de políticas públicas para a infância. Essa ancoragem sustenta-se em Kramer (2003) quando discute o porquê de as políticas públicas de atendimento às crianças serem tão necessárias para a construção de um país mais igualitário.

[...] a educação da criança pequena é direito social porque significa uma das estratégias de ação (ao lado do direito à saúde e à assistência) no sentido de combater a desigualdade, e é direito humano porque representa uma contribuição, dentre outras, em contexto de violenta socialização urbana como os nossos, que se configura como essencial para que seja possível assegurar uma vida digna a todas as crianças. (KRAMER, 2003b, p. 56)

Com isso, reitera-se que além de um caráter educacional, a Educação Infantil promove igualdade entre homens e mulheres.

As mães de crianças em creche têm uma taxa de participação no mercado de trabalho maior do que as mulheres cujos filhos não têm acesso à educação infantil. Essas mães recebem salários superiores. O emprego formal também se torna mais provável quando os filhos estão na creche ou na pré-escola. [...]. Evidencia-se, assim, que a pré-escola é um mecanismo eficiente na articulação entre família e trabalho, pois além de possibilitar que as mães trabalhem, e trabalhem mais, permite uma melhor inserção delas no mercado de trabalho. Isso ocorre tanto com as mães que têm filhos pequenos (até três anos de idade) quanto com as que têm filhos um pouco maiores [...]. (SORJ; FONTES, 2010, p. 65)

Aponta-se nesse momento a resposta de um participante muito pertinente à afirmação aqui apresentada e discutida. Quando

questionado se o atendimento parcial era o suficiente, a resposta foi a seguinte: “Impossível uma mãe trabalhar somente com o atendimento parcial”. Chama-se a atenção pois esse participante verbera a discussão realizada até aqui com o auxílio de Sorj e Fontes (2010), Didonet (2001), Teles (2015), Haddad (2006) e Rosemberg (2006). Em que a mulher é mais afetada do que o homem diante do atendimento em período parcial. Isso não invalida o fato da Educação Infantil ser um direito da criança e de todas as famílias. Porém, reforça nossa posição em que afirmamos que as creches e pré-escolas são também uma política de promoção da igualdade entre homens e mulheres.

Financiar todas as etapas da educação básica, com aporte progressivo da União, é reforçar o estatuto da federação que tem como um de seus objetivos fundamentais, segundo o artigo 3º III, da CF/88: "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais". (CURY, 2008, p.301)

Os autores reafirmam a concepção apresentada neste artigo, em que a creche é um direito da criança, possuindo também uma finalidade além do campo educacional, pois ela atende também as necessidades das famílias.

Assume-se uma posição de contrariedade à opção de parcializar o atendimento para as crianças ingressantes na rede aos quatro anos de idade, pois acredita-se que o atendimento parcial deveria ser uma escolha da família e não uma imposição por parte da prefeitura.

---

## 4 Considerações Finais

Discute-se neste texto alguns dados gerados a partir da pesquisa realizada em nível de mestrado. Durante toda a reflexão levantada, vimos que a Educação Infantil possui função sócio política

perante a sociedade. Além de seu cunho educativo, ela promove a ascensão de classes, e a busca por igualdade entre homens e mulheres. Buscamos apresentar a legislação que responsabiliza o Estado em dar assistência às crianças e suas famílias e a lacuna que se apresenta quanto ao cumprimento do que preconiza a legislação, nomeadamente, no que toca ao direito das crianças advindas de famílias trabalhadoras.

Com os resultados da pesquisa, pudemos analisar falhas no modo que o governo se organiza para dar assistência a crianças e famílias. O atendimento em período parcial, nas instituições que atendem crianças de zero á cinco anos e onze meses, provoca desafios no que diz respeito a função sócio política que a educação exerce.

Pode-se afirmar que temos atualmente um amparo legal rico, que coloca a criança como centro dos investimentos públicos, porém, como vimos, esse amparo vem ficando apenas nos documentos. Quando analisamos a prática, principalmente, quando é escutado às famílias trabalhadoras, demandas emergentes vêm ocorrendo. Famílias essas compostas por crianças, portanto, não é possível elaborar políticas públicas que não incluam a participação de todos os membros da família.

Este estudo abre caminhos para novos desdobramentos. Como por exemplo, investigar quem são as famílias que chegam para matricular suas crianças na Rede de Ensino de Florianópolis aos quatro anos de idade.

Conclui-se reafirmando que vem ocorrendo violação dos direitos das crianças e de suas famílias no momento em que é ofertado vagas em período parcial nas instituições de Educação Infantil, tendo verificado que não ocorre assistência em outros setores com esse mesmo objetivo.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Camila Vieira da Rosa. *O Atendimento Parcial na Educação Infantil em Florianópolis: Implicações no Cotidiano das Famílias Trabalhadoras*. Orientador: Julice Dias. 2021. 135 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Estadual de Santa Catarina, Florianópolis, 2021.

ANDRADE, L. B. P. *Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/h8pyf/pdf/andrade-9788579830853.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2021.

ARTES, Amélia. UNBEHAUM, Sandra. *Escritos de Fúlvia Rosemberg*. São Paulo: Cortez. 2015.

BRASIL. *Base Nacional Comum Curricular: Educação Infantil e Ensino Fundamental*. Brasília: MEC/Secretaria de Educação Básica, 2017.

BRASIL. *Constituição (1988)*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica*. Brasília, 2013.

BRASIL. *Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. 1990.

BRASIL. *Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF, 25. Jun. 2014. Disponível 114 em: <http://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacionalde-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 26 abr. 2020.

BRASIL. *Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016*. Disponível em: <http://www.primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2016/03/marco-legal-da-primeira-inf%C3%A2ncia-texto-sancionado.pdf>. Acesso em: 8 mar. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil*. Brasília: MEC/SEB, 2010.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. *Parecer CNE/CEB nº 20/2009*. Brasília, 11 nov. 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil*. Brasília, 2006b.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. *Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil*. Brasília, 2018.

CURY, C. R. J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. *Cadernos de Pesquisa*, n. 116, p. 245-262, jun. 2002.

CURY, C. R. J. A Educação básica como direito. *Cadernos de Pesquisa*, n. 134, p. 101, ago. 2008.

DIDONET, Vital. "Creche: a que veio, para onde vai". In: *EDUCAÇÃO Infantil: a*

creche, um bom começo. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais. v. 18, n. 73. Brasília, 2001. p. 11-28.

FLORIANÓPOLIS, Prefeitura Municipal de Educação. PORTARIA Nº 460/2019. Out. 2019.

GIBIM, Ana Paula Pereira Gomes; FINCO, Daniela. Relações de gênero e processos de despatriarcalização das famílias sob a ótica das crianças. In: REVISTA NEP (Núcleo de Estudos Paranaenses), Curitiba, v.2, n.5, dez. 2016, p. 115-131.

GUIMARÃES, Tacielly Araujo Rodrigues. *Sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente: conselho tutelar de Brasília*. 2014. 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

HADDAD, Lenira. Políticas Integradas De Educação e Cuidado Infantil: Desafios, Armadilhas e Possibilidades. *Cadernos de Pesquisa*, v. 36, n. 129, p. 519-546, set./dez. 2006.

KRAMER, S. Direitos da criança e projeto político pedagógico de educação infantil. In: BAZILIO L. C.; KRAMER, S. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003b.

KUHLMAN JR., Moysés. Histórias da educação infantil brasileira. *Rev. Bras. Educ.*, n. 14, p. 5-18, 2000. ISSN 1413-2478.

ROSEMBERG, Fúlvia. *Criança pequena e desigualdade social no Brasil*. 2006. Disponível em: <http://www.diversidadeducainfantil.org.br/PDF/CRIAN%C3%87A%20PEQUENA%20E%20DESIGUALDADE%20SOCIAL%20NO%20BRASIL%20-%20F%C3%BAlvia%20Rosemberg.pdf>. Acesso em: 7 dez. 2020.

SORJ, Bila. FONTES, Adriana. Políticas públicas e a articulação entre o trabalho e a família: comparações inter-regionais. *Cadernos Sempre Viva*, p. 57-74, 2010.

TELES, Maria Amélia de Almeida. A participação feminista na luta por creches! In: FINCO, Daniela; GOBBI, Márcia Aparecida; FARIA, Ana Lúcia Goulart de (org). *Creche e feminismo: desafios atuais para uma educação descolonizadora*. p. 21-33, 2015.

TRENTINI, Julcimara. *Direito à Educação ou Direito à Creche: O que fundamenta o atendimento à criança de 0 a 3 Anos na região da AMUNESC? Orientador: Rosânia Campos*. 2016. 142 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade da Região de Joinville, Joinville, 2016. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/Disserta%C3%A7%C3%A3o-Julcimara-Trentini.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2021.

URRA, Flávio. *Concepções de creche em revistas brasileiras de Pediatria: uma interpretação a partir da ideologia*. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.